



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA**

Rua Leopoldo Fiegenbaum, n.º 488 - Bairro do Parque - Westfália – RS  
CEP 95893.000 – FONE/FAX (051) 3762-4553  
E-mail: [westfalia@westfalia.rs.gov.br](mailto:westfalia@westfalia.rs.gov.br)

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEUTÔNIA-APAE

PARECER JURÍDICO

Alcança esta assessoria jurídica solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Educação, rogando parecer acerca do processo administrativo número 1805/2021 que abarca pedido de análise documental de prestação de contas da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Teutônia-APAE, sempre à luz da Lei de Parcerias nº 13.019, recepcionada nesta municipalidade pelo Decreto nº 23/2017.

Primeiramente, necessário estabelecer que todo o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, deve ocorrer em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, e para tanto, estar sempre em perfeita sincronia à lei mencionada no primeiro parágrafo, pois somente imbuída destas diretrizes legais pode a parceria seguir, notadamente no que concerne aos preceitos para a política de fomento.

De tal sorte, no caso ora em comento, observa-se que o Decreto Municipal nº 23/2017, que recepciona a Lei de Parcerias 13.019/2014 na esfera desta municipalidade, foi observado do início ao fim na condução do expediente.

Na gênese do procedimento, encontra-se o Termo de Colaboração e Fomento, por sinal deveras embasado e sustentável, com estatuto, declarações e certidões que não permitem qualquer obstáculo legal. Por conseguinte, observa-se que foi legalmente constituída; não teve contas rejeitadas pela Administração Pública em seu formato anterior, observadas as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA**

Rua Leopoldo Fiegenbaum, n.º 488 - Bairro do Parque - Westfália – RS

CEP 95893.000 – FONE/FAX (051) 3762-4553

E-mail: [westfalia@westfalia.rs.gov.br](mailto:westfalia@westfalia.rs.gov.br)

exceções previstas no artigo 39, inciso IV, e alíneas; não se encontra acometida de sanção de participação em qualquer modalidade licitatória; igualmente não possuiu contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera em decisão irrecurável nos últimos oito anos, bem como não serão remunerados servidores ou empregados públicos com recursos repassados.

Após análise detalhada, resta cristalina a relação administrativa da parceria entre a Administração Pública e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Teutônia-APAE em total regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de colaboração, partindo da premissa de jamais a Associação utilizar recursos repassados em finalidade alheia àquelas definidas em objeto da parceria.

Neste sentido, a Lei Orgânica de Westfália, mais precisamente em seu artigos 113, § único deixa claro que ao Município complementar o ensino público municipal à alunos reconhecidamente pobres, **alunos da APAE** e congêneres, exatamente o como na situação ora trazida à baila na forma da presente parceria.

Neste ínterim, estando satisfeitos os preceitos formais inerentes à modalidade, e para que se mantenha tão importante forma de apoio aos alunos da APAE, opina-se favoravelmente pela prestação de contas ora apresentada e pela sequência da parceria, sempre em sincronia ao exato Termo de Fomento. Este é o singelo entendimento do setor, salvo melhor juízo.

Westfália, RS, 29 de dezembro de 2021.

  
**Gilmar Francisco Piccinini**  
OAB/RS 78530  
Assessor Jurídico  
Prefeitura Municipal de Westfália/RS